

REQUERIMENTO N° DE 2013.

(Do Sr. Roberto Santiago)

Requer a revisão do despacho proferido para distribuição do PL nº 5.451, de 2009, a fim de que a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) também se manifeste quanto ao mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do **artigo 53, inciso I**, e do **artigo 139, inciso II, alínea “a”**, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho proferido por Vossa Excelência relativo à tramitação do PL nº 5.451, de 2009, da Comissão de Legislação Participativa, que “*Regulamenta as profissões de Promotor de Vendas e de Demonstrador de Mercadorias*”, a fim de que a **CSSF (Comissão de Seguridade Social e Família)** também se manifeste quanto ao mérito do referido Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O **inciso XVII**, do **Artigo 32** do **RICD**, que trata da competência da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), dispõe sobre o campo temático e área de atividade da referida Comissão, em especial temas relacionados à saúde, previdência e assistência social.

O **parágrafo único** do mesmo artigo 32 do **RICD** dispõe ainda, que os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem os órgãos e programas governamentais com eles

relacionados. Desta forma, toda proposição que venha a cuidar da regulamentação de qualquer tipo de profissão, como é o caso do PL em tela, deve necessariamente avaliar se existe alguma peculiaridade que venha a ensejar alguma determinação específica para a categoria.

Todos sabem o que fazem os promotores de vendas e demonstradores de mercadorias. É comumvê-los em supermercados, principalmente os das grandes redes, que exigem dos fornecedores (os reais empregadores) colocar pessoal para organizar seus produtos nas gôndolas e ficar à disposição para demonstrá-los aos consumidores. Isso é um trabalho muitas vezes pesado, em virtude do tipo de produto que será colocado à venda, situação que expõe tais trabalhadores a riscos de acidentes, isso sem considerar que seu deslocamento aos locais de trabalho é feito em veículos pesados, com reduzidas condições de segurança, razão pela qual deve ser estudada a questão de segurança do trabalho para a categoria que se pretende regulamentar.

Pelos motivos expostos, requeiro a Vossa Excelência a revisão do despacho proferido para a tramitação do PL nº 5.451, de 2009, pois torna-se imprescindível a manifestação da **CSSF** quanto ao mérito da proposição, em obediência aos ditames do RICD.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2013.

Deputado **Roberto Santiago**
PSD-SP